

Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO ADITIVO Nº 001/2015

CONTRATO DE RATEIO Nº 02, DE 1º DE JANEIRO DE 2015

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA** E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP, TENDO POR OBJETO A DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da sua Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência/DAE/SAS/MS, vistoriou e atestou as condições das bases descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU do Município de Caçapava;

CONSIDERANDO que, diante do atestado, o referido município já possui condições de receber as 2 (duas) unidades de suporte básico (USB) para iniciar o SAMU;

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba –CONSAVAP firmou Contrato de Gestão com a organização social Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina -SPDM para operacionalizar, gerir e executar as ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU Regional;

CONSIDERANDO o Programa de Trabalho e a Proposta Financeira apresentados pela organização social, assim como os valores a serem rateados, proporcionalmente (*per capita*), entre os entes consorciados; e, por fim

CONSIDERANDO que os valores referentes ao SAMU Regional foram aprovados em Assembleia Geral

Pelo presente termo aditivo ao instrumento contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 3.640/2014, de 10 de junho de 2014, e conforme Cláusula Nona – Aditamentos do Contrato de Rateio nº 02, de 1º de janeiro de 2015, de um lado

CONTRATANTE: Município de Caçapava, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.189.305/0001-21, com sede na Rua Cap. Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava/SP, CEP: 12.280-050, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 16.581.197-3 - SSP/SP e do CPF nº 514.585.946-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado

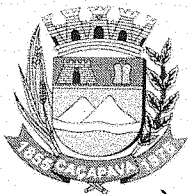
CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal da Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.701.130/0001-80, com sede na Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, nº 302, Vila Adyana, São José dos Campos/SP, CEP: 12.243-750, neste ato representado por seu Presidente **CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA**, portador da RG nº 15.448.396-5 e do CPF nº 048.606.388-75, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si, ajustado, o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Rateio nº 02 de 1º de janeiro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fundamentação Legal

1.1 O presente termo aditivo ao Contrato de Rateio reger-se-á pelo disposto no art. 8º da lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, artigos 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2015, consoante a transferência de recursos para custeio:



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede, da remuneração de empregados e encargos trabalhistas, sociais e fiscais do CONTRATADO; e
- b) da execução do Programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU 192, na região do Alto Vale do Paraíba, através da entidade SPDM – Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina.

CLÁUSULA TERCEIRA – Previsão Orçamentária

3.1 O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2015 deverá consignar ou ter consignado como crédito adicional especial, em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

3.2 Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSAVAP, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – Valores

4.1 No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2015, conforme planilha anexa e parte integrante deste contrato:

DESCRIÇÃO	HABITANTES	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Manutenção do CONSAVAP	90.426	8,70%	R\$ 7.278,16
Programa SAMU	90.426	8,70%	R\$ 127.558,85

4.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 01.06.10.00.01762.3.3.71.70.00.10.302.1007 e 01.06.10.00.01763.3.3.71.70.00

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do Contratante

5.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio.

5.2 Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do Contratado

6.1 Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Protocolo de Intenções do CONTRATADO, observadas as normas da contabilidade pública.

6.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

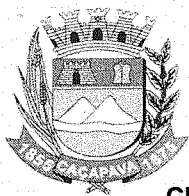
6.3 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência

7.1 Para os efeitos deste Termo Aditivo ao Contrato de Rateio, a vigência inicia em 03 de novembro de 2015, com término em 31 de dezembro de 2015, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA – Penalidades

8.1 Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



Prefeitura Municipal de Cacapava

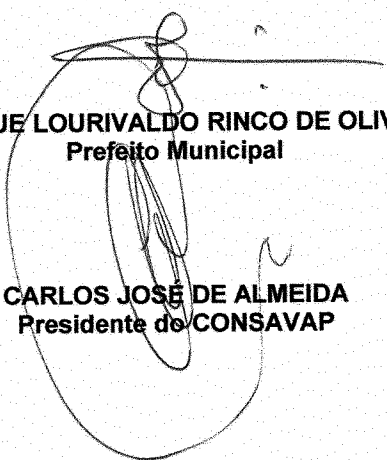
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – Aditamentos

9.1 O Contrato de Rateio poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a inclusão de serviços, inclusão e revisão de valores e demais alterações que se fizerem necessárias.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com a CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

São José dos Campos, 28 de outubro de 2015


HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente do CONSAVAP

TESTEMUNHAS:

Marco Antonio Chagas da Silva

Nome:

RG: 13 407 105 -0

CPF: 048 870 828-19

Nome:

RG:

CPF: